



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 17/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Santa Maria
Processo nº: 00480-00002598/2018-35
Assunto: Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal
Ordem(ns) de Serviço: 34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional de Santa Maria, durante o período de 19/03/2018 a 26/04/2018, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0143-000152/2017	9 empresas (37.131.539/0001-90)	Contratação das empresas João Lucas de Oliveira do Vale Shows e Eventos-ME, CNPJ nº 25.199.075/0001-74, MKDS Eventos MKT Divertimento Ltda, CNPJ nº 01.906.450/0001-00, Mistral Produções Ltda - EPP, CNPJ nº 10.140.124/0001-26, Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, Estrutura de Som Produções e Eventos-EIRELI-ME, CNPJ nº 17.001.757/0001-00, Roberto Sá Rodrigues de Sousa ME, CNPJ nº 18.297.749/0001-08, E. O da Silva Mult. Tendas Prest. Serv. Alug. Tendas, CNPJ nº 09.529.152/0001-50, M5S Participações EIRELI EPP, CNPJ nº 18.749.099/0001-94, e BSB Vidas Ltda - EPP, CNPJ nº 12.669.196/0001-90, para a prestação de serviços de locação de equipamento, estruturas, materiais e apoio logístico, com o objetivo de realização do evento "Aniversário de Santa Maria", nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2017	As empresas foram contratadas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2016-SEC, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Pregão Eletrônico nº 006/2016-SEC), sendo que as avenças foram formalizadas por meio de Nota de Empenho (art. 62, § 4o, da Lei nº 8.666 /1993), no Valor Total: R\$ 111.127,23



Processo	Credor	Objeto	Termos
0143-000292/2017	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sendo que, foi formalizado o Contrato no 007/2017-RAXIII, no Valor Total: R\$ 630.548,64
0143-000349/2015	Fernandes Produções de Eventos Culturais Ltda (07.928.990/0001-71)	Contratação das bandas Satisfaction e Edição Extra para tocarem no evento “3º Parada do Orgulho LGBT de Santa Maria”, realizado no dia 06/09/2015	As bandas foram contratadas por meio de inexigibilidade, respaldada pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666 /1993, as avenças foram formalizadas por meio de Notas de Empenho (art. 62, § 4o, da Lei nº 8.666 /1993), e os valores pactuados foram de R\$ 30.000,00 (R\$ 10.000,00 para a Banda Satisfaction e R\$ 20.000,00 para a Edição Extra), sendo que, até o término dos trabalhos em campo, não haviam sido realizados os pagamentos por motivo de discordância entre a Administração e os contratados Valor Total: R\$ 30.000,00
0143-000470/2016	EHN Carvalho Serviços de Publicidade Eireli (19.052.652/0001-06)	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamento, estruturas, materiais, fornecimento de alimentação, bebida, ornamentação, e apoio logístico para a realização do Projeto Piloto “Formatura Social”, realizado no dia 17 de dezembro de 2016, no Ginásio Esportivo	A empresa foi contratada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2016, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF (Pregão Eletrônico nº 009/2015), sendo que a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho, no Valor Total: R\$ 29.995,64

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional de Santa Maria – RA-XIII**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

Em 21/06/2018, o Secretário de Estado Controlador-Geral, por meio do Ofício SEI-GDF n.º 543/2018 - CGDF/SUBCI (9469869), enviou ao Administrador Regional de Santa Maria, cópia do Informativo de Ação de Controle nº04/2018 - DINTI /COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, de 26 de abril de 2018 e da Nota de Apresentação de Falhas Formais nº 02/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, de 26 de abril de



2018, contendo o resultado dos exames decorrentes de Inspeção, e requerendo, no prazo de 15 dias úteis, as providências adotadas pela Unidade para solução dos problemas identificados.

No entanto, até o dia 14/12/2018 a Unidade não apresentou as devidas justificativas.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - CARGOS SENDO OCUPADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS

Classificação da falha: Grave

Fato

O Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal foi aprovado por meio do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017.

Em 10 de julho de 2017, o Decreto nº 38.326 alterou o Decreto nº 38.094 /2017 da seguinte forma:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É exigida capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência **para posse e exercício** nos cargos em comissão especificados no Anexo II, a partir de 1º de julho de 2017.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Cidades dispor sobre o recadastramento periódico dos ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos LXIX e LXX ao art. 42 do Anexo I do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com a seguinte redação:

"LXIX - exigir no ato da posse dos cargos em comissão especificados no Anexo II os documentos comprobatórios da capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência;

LXX - recadastrar periodicamente os servidores em exercício ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II.



Ressalta-se que o Anexo II faz referência a 17 cargos constantes nas Administrações Regionais que, para serem ocupados, devem preencher certos pré-requisitos.

Depreende-se dos Decretos supracitados que, a partir de 1º de julho de 2017, tanto para posse quanto para o exercício dos cargos discriminados no Anexo II do Decreto nº 38.326/2017, faz-se necessário o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos.

Em análise às pastas funcionais dos servidores que ocupam os 17 cargos em questão, identificou-se as seguintes irregularidades:

Tabela 1 - Cargos sendo ocupados de forma ilegal

Cargo	Matrícula do ocupante	Irregularidade Encontrada
Chefe da Assessoria de Comunicação	1.677.012-9	Inexiste a comprovação de experiência de 2 anos na área de Comunicação
Coordenador da Coordenação de Administração Geral	1.676.963-5	Inexiste a comprovação de experiência de 2 anos em Administração Pública
Gerente da Gerência de Administração	1.680.674-3	Inexiste comprovação de possuir diploma de curso superior
Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico ou da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território	1.679.635-7	Não é servidora efetiva

Fonte: Pastas Funcionais

Causa

Em 2017:

Não atendimento às determinações contidas no Decreto nº 38.326/2017.

Consequência

Servidores ocupando cargos de forma ilegal.

Recomendação

a) Exonerar a servidora de matrícula nº 1.679.635-7, tendo em vista o cargo exigir ser servidor efetivo;



b) Incluir nas pastas funcionais dos servidores de matrículas nºs 1.677.012-9, 1.676.963-5 e 1.680.674-3, os respectivos documentos comprobatórios, necessários para o exercício dos cargos discriminados no Decreto nº 38.326/2017, e, caso não haja a devida comprovação, exonerar o(s) servidor(es) do(s) respectivo(s) cargo(s); e

c) Instaurar procedimento administrativo, nos termos do art. 212 da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores acerca do ato de posse, sem os devidos comprovantes exigidos pelo Decreto nº 38.326/2017, à servidora de matrícula nº 1.679.635-7, e, caso se entenda necessário, encaminhar o Processo à Controladoria Geral do Distrito Federal, consoante estabelece o § 3º do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011.

1.2 - DIFERENÇAS ENTRE OS SERVIÇOS PREVISTOS/PAGOS E EXECUTADOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Identificou-se no Processo nº 143.000.470/2016, relativo à contratação da empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade Eireli, CNPJ nº 19.052.652/0001-06, diferenças entre os serviços previstos/pagos e os executados.

Confrontando os serviços que foram previstos (Pedido de Execução de Serviços nº 11/2016 – fls. 187 a 188) com o Relatório do Executor (fls. 195 a 196), identificou-se discrepância de quantitativos entre três serviços previstos/pagos e executados, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Serviços previstos/pagos X executado

Item	Descrição	Previsto/Pago			Executado			Diferença (R\$)
		Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)	
2.6	Brigadista	2	148,14	296,28	2	148,14	296,28	0
2.15	Garcom	4	159,77	639,08	9	159,77	1437,9	-798,85
2.22	Mestre de cerimônia	1	434,35	434,35	1	434,35	434,35	0
2.25	Operador de som	1	155,00	155	1	155,00	155	0
2.29	Recepcionista	1	165,12	165,12	1	165,12	165,12	0



Item	Descrição	Previsto/Pago			Executado			Diferença (R\$)
		Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)	
2.32	Segurança noturno	3	213,31	639,93	1	213,31	213,31	426,62
4.1.10	Microfone sem fio	1	27,67	27,67	1	27,67	27,67	0
4.1.12	Pedestal de mesa para microfone	1	18,33	18,33	1	18,33	18,33	0
4.1.19	Sonorização completa	1	1.886,11	1.886,1	0	1.886,11	0	1.886,11
4.4.6	Gerador de energia 180 KVA	1	1.208,89	1.208,89	1	1.208,89	1.208,89	0
5.2.1	Água mineral (garrafa/copo)	110	1,67	183,70	110	1,67	183,70	0
5.2.5	Brunch	960	18,33	17.596,80	960	18,33	17.596,80	0
6.2	Arranjo de flores para mesa	4	50,75	203,00	4	50,75	203,00	0
6.4	Banner	15	35,13	526,95	15	35,13	526,95	0
6.6	Malha ou tecido para cenografia	15	26,33	394,95	15	26,33	394,95	0
6.12	Toalhas para mesa	6	12,02	72,12	6	12,02	72,12	0
6.14	Vasos ornamentais	2	95,97	191,94	2	95,97	191,94	0
10.10	Serviços de registro fotográfico	300	16,49	4.947,00	300	16,49	4.947,00	0
11.1	Cadeira fixa com braço estofado	15	7,29	109,35	15	7,29	109,35	0
11.14	Mesa diretora - 15 pessoas	1	81,01	81,01	1	81,01	81,01	0
11.16	Mesa redonda de vidro	3	50,91	152,73	3	50,91	152,73	0
11.17	Púlpito em acrílico ou madeira	1	65,33	65,33	1	65,33	65,33	0
	Totais Gerais			29.995,64			28.481,76	1.513,88

Fonte: Processo nº 143.000.470/2016 (fls. 187/188 e 195/196)

Em análise à tabela acima, constata-se que:



a) Foram previstos 4 (quatro) Garçons (item 2.15), no entanto, foram disponibilizados 9 (nove), gerando uma diferença a maior de R\$ 798,85;

b) Foram previstos (três) Seguranças Noturnos (item 2.32), no entanto, foi disponibilizado 1 (um), gerando uma diferença a menor de R\$ 426,62; e

c) Foi prevista 1 (uma) Sonorização Completa (item 4.1.19), no entanto, segundo do executor do contrato, não houve a disponibilização do referido serviço (não foi contratado).

Portanto, houve um prejuízo de R\$ 1.513,88, pois, foram pagos à contratada o valor de R\$ 29.995,64, conforme Nota de Lançamento nº 2016NL00582 (fl. 220) e Ordem Bancária nº 2017OB06235 (não anexada aos autos), e foram disponibilizados pela contratada materiais/serviços no valor de R\$ 28.481,76, conforme Relatório do Executor (fls. 195 a 196).

Causa

Em 2016:

a) Compensação indevida de postos de trabalho equipamentos (garçom, segurança e sonorização; e

b) Falha no planejamento uma vez que houve diferença entre os quantitativos de serviços previstos e contratados.

Consequência

Cobrança por serviços não prestados, gerando prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.513,88.

Recomendação

Realizar procedimento sumário e econômico de apuração conforme art. 12 da Resolução nº 102/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, assegurando o contraditório e da ampla defesa aos envolvidos, a fim de se apurar a responsabilidade dos gestores que deram causa ao prejuízo de R\$1.513,88.



1.3 - INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE ATOS

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 143.000.349/2015, relativo à contratação das bandas Satsfaction e Edição Extra, as seguintes impropriedades:

a) intempestividade na nomeação do executor: o art. 41, §2º, do Decreto nº 32.598/2010, estabelece que a designação do executor e do supervisor técnico **somente produzirá efeitos** após a publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e do ato de designação e ciência dos mesmos. No entanto, apesar de o evento ter ocorrido em 06 de setembro de 2015, a designação do executor foi publicada no DODF somente no dia 30/09/2015 (fl. 137); e

b) ausência de ratificação, e intempestividade na publicação no DODF: o art. 26 da Lei nº 8.666/1993 estabelece como condição para a eficácia dos atos, que a inexigibilidade deverá ser comunicada, dentro de 3 dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF (prazo de 5 dias). No entanto, inexistente nos autos a comprovação de ratificação da inexigibilidade, bem como, a publicação no DODF (fl. 138) foi realizada somente no dia 01/10/2015 (vinte e cinco dias após a realização do evento).

Causa

Em 2015:

Inobservância aos ditames estabelecidos na legislação vigente.

Consequência

Atos exarados pela administração pública sem a devida eficácia.

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, *Checklist*, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere, à luz da Lei 8.666/93, que estabeleça as etapas e respectivas cronologias dos procedimentos administrativos



necessários à correta instrução processual, notadamente quanto à tempestividade na publicação dos atos, para a contratação de bens e serviços pela Administração.

1.4 - AUSÊNCIA DE ENVIO DE PROCESSO À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Classificação da falha: Média

Fato

Detectou-se no Processo nº 143.000.152/2017, referente à contratação de várias empresas, para a prestação de serviços de locação de equipamento, estruturas, materiais e apoio logístico, que o mesmo não foi enviado à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades.

A Portaria nº 11, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, de 23 de março de 2017, que institui procedimentos de tramitação, publicação e fiscalização de processos de contratação nas Administrações Regionais do Distrito Federal (RA's), estabelece que nas contratações nas modalidades Carta Convite ou Adesão a Ata de Registro de Preços, as RA's, antes da contratação, deverão encaminhar o processo para a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades para que seja apreciada a regularidade do procedimento licitatório, conforme a seguir:

Art. 1º As Administrações Regionais, em observância ao disposto no art. 21, II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, deverão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, em sítio eletrônico central de publicidade de licitações da Administração direta e indireta do Distrito Federal, e em sítio mantido pelo órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório, com antecedência mínima de cinco dias úteis, os avisos contendo os resumos dos editais das licitações na modalidade convite, ainda que realizados no local da repartição interessada, devendo conter a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 2º Antes das publicações referidas no artigo anterior, os processos de contratação referentes às licitações na modalidade convite deverão ser encaminhados à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades, que apreciará a regularidade do procedimento licitatório no prazo de 24 horas, a contar do recebimento dos autos.

Parágrafo Único. Os processos referentes às contratações realizadas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão seguir o mesmo trâmite estabelecido no caput.



Destaca-se que o Processo foi autuado em 05/04/2017, ou seja, momento posterior à publicação da referida Portaria.

Causa

Em 2017:

Desconhecimento de nova legislação.

Consequência

Possibilidade de falhas (formais, médias e/ou graves) no Processo, uma vez que não houve o posicionamento da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades.

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, *Checklist*, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere, em atendimento aos artigos 1º e 2º da Portaria nº 11/2017 da Secretaria das Cidades, para que os futuros processos de contratação por Carta Convite, ou mesmo, quando se tratar de uma adesão à Ata de Registro de Preços, sejam enviados à Unidade de Controle Interno - UCI da mesma Secretaria para apreciação.

1.5 - IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 143.000.152/2017, referente à contratação de várias empresas, para a prestação de serviços de locação de equipamento, estruturas, materiais e apoio logístico, várias impropriedades/irregularidades, principalmente com relação a discrepâncias entre o que foi previsto no Projeto Básico (fls. 107 a 110) e o que efetivamente foi executado.

Comparando os itens que deveriam ser contratados constantes no Item 3 do Projeto Básico, à fl. 107, com os que efetivamente foram entregues (Relatórios dos



executores às fls. 175, 178, 179, 184, 194, 197, 200, 203, 206, 209, 215 e 216), identificou-se as seguintes discrepâncias:

a) Empenho antes da anuência do fornecedor: o serviço contratado junto à empresa MKDS Eventos MKT Divertimento Ltda, CNPJ nº 01.906.450/0001-00, para disponibilizar 15 refletores (item 7 – fl. 107), foi empenhado em 08/06/2017 (2017NE00106), no entanto os produtos não foram entregues. Segundo o Despacho nº 190 /2017-CODES-RAXIII, à fl. 341, a falta da prestação dos serviços foi devido ao fato de o Empenho ter sido solicitado de forma indevida, tendo em vista que a empresa não aceitou prestar os serviços constantes na Ata de Registro de Preços nº 001/2016-SEC (não aceitação em 12/06/2017 - fl. 339). Ou seja, nos casos de adesões a Atas de Registro de Preços recomenda-se que antes de gerar a Nota de Empenho, obter a anuência do fornecedor em prestar os devidos serviços;

b) Prestação de serviços acima do estipulado no Projeto Básico: o Projeto Básico estabeleceu a necessidade de contratação de um Gerador por dia (item 9 – fl. 107), a ser fornecido pela empresa Roberto Sá Rodrigues de Sousa ME, CNPJ nº 18.297.749/0001-08. Devido ao fato de terem ocorrido três dias de eventos, deveriam ter sido pagos três alugueis de geradores. No entanto, foram contratados dois geradores por dia. Ou seja, foram pagos seis alugueis de geradores no valor total de R\$ 8.316,00.

Levando-se em consideração que foram pagos três alugueis de geradores a mais do que o estipulado no Projeto Básico, constatou-se que existiram pagamentos no valor total de R\$ 4.158,00 (diária no valor de R\$ 1.386,00) sem a devida justificativa para o aumento da quantidade de geradores.

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu com relação aos serviços contratados junto à empresa M5S Participações EIRELI EPP, CNPJ nº 18.749.099/0001-94. O Projeto Básico estabeleceu a necessidade de contratação de 16 banheiros químicos standard por dia. No entanto, foram contratados 20 banheiros químicos standard por dia. Ou seja, foram pagos 60 alugueis de banheiros químicos standard no valor total de R\$ 2.580,00, quando deveriam ter sido alugados 48 banheiros para os três dias de eventos.

Levando-se em consideração que deveriam ter sido contratados 48 alugueis de banheiros (16 por dia), e foram pagos 60 alugueis para banheiros (12 alugueis a mais), constata-se que existiram pagamentos no valor total de R\$ 516,00 (12 x R\$ 43,00 – valor da diária de cada banheiro), sem a devida justificativa nos autos;



c) Diferenças em unidades de medidas: o item 12 do Projeto Básico (fl. 107) estabeleceu a necessidade de três diárias para os serviços de “Tapumes – fechamento cego”, mas não definiu a quantidade de metros quadrados necessários. No entanto, no Relatório do executor (fl. 178), a unidade de medida definida para o referido serviço foi “unidade” (e não metros quadrados), e a quantidade foi uma (e não três).

Já a Ata de Registro de Preços nº 001/2016-SEC, à fl. 26, estabelece como unidade de medida “Metro/Diária”.

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu com relação ao item 17 (Alambrado – Grade para controle de público com pés e pinos metálicos para encaixe e fixação), à fl. 108 do Projeto Básico, que definiu a unidade de medida em metros quadrados, no Relatório do executor (fl. 203), foi “diária”, e na Ata de Registro de Preços nº 001/2016-SEC, à fl. 27, foi definido como “Metro/Diária”.

d) Definição de serviços sem a devida necessidade: o Projeto Básico (fls. 107/108) define como necessidade de serviços a serem contratados para a realização do evento “Aniversário de Santa Maria” os seguintes itens:

Tabela 3 - Serviços a serem contratados definidos no Projeto Básico

Item	Serviço
1	Extintor de incêndio ABC 6 KG
2	Cadeira plástica sem braco em PVC
3	Mesa plástica redonda ou quadrada
4	Água 500 ml com ou sem gás (garrafinha)
5	Fornecimento Kit lanche (50/100/100 por dia)
6	Iluminação para show de médio porte
7	Refletores
8	Sonorização para show de médio porte
9	Grupo gerador singular 500 KVA
10	Aterramento de palco Duas Águas (16x14mt)
11	Aterramento de tenda piramidal
12	Tapumes - fechamento cego
13	Montagem e desmontagem de tenda 10x10
14	Montagem e desmontagem de tenda 6x6
15	Impressão de banner em lona vinílica
16	Pulseiras (área reservada)
17	Alambrado - grade para controle de público



Item	Serviço
18	Banheiro químico standard
19	Banheiro químico adaptado para cadeirantes
20	Palco Duas Águas (16x14)
21	Estrutura truboxx
22	Auxiliar de serviços gerais (12 horas)
23	Camiseta (Coordenação do evento)
24	Brigadistas (diária de 12 horas)
25	UTL móvel (diária de 12 horas)
26	Serviço de segurança desarmado (12 horas)

Fonte: Processo nº 143.000.152/2017 (fls. 107/108)

No entanto, os itens 15, 16, 21, 22, 23 e 24 não foram contratados.

Causa

Em 2017:

Falhas no planejamento, especialmente com relação à definição da real necessidade de materiais/serviços para a realização do evento “Aniversário de Santa Maria”.

Consequência

a) Possibilidade de prejuízos ao erário, uma vez que inexistem nos autos as devidas justificativas com relação ao aumento das quantidades, e, conseqüentemente, a realização dos pagamentos acima do previsto com relação aos: a) geradores, no valor total de R\$ 4.158,00; e b) banheiros químicos, no valor total de R\$ 516,00; e

b) Dificuldade no controle sobre a execução dos serviços uma vez que as unidades de medidas foram estabelecidas de forma diferente nos diversos documentos constantes do Processo.

Recomendação

a) Realizar empenho apenas para as empresas que efetivamente e formalmente aceitarem prestar os serviços constantes na Ata de Registro de Preços aderida;



b) Aperfeiçoar os estudos técnicos preliminares para que as quantidades de serviços e materiais previstos no Termo de Referência correspondam à necessidade real da Unidade;

c) Justificar nos autos todas as alterações de quantitativos entre os serviços e materiais previstos no Termo de Referência e os efetivamente contratados; e

d) Padronizar as unidades de medidas relativas aos serviços/materiais de modo a que sejam idênticas às estipuladas nos Termos de Referência sob pena de comprometer o acompanhamento e controle dos contratos.

1.6 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS (AS) SENTENCIADOS (AS)

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 143.000.292/2017, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a inexistência de comprovação da qualificação dos sentenciados.

A Cláusula Terceira (Do Objeto) do Contrato nº 07/2017-RAXIII (fl. 102), estabelece que os sentenciados devem ser classificados em três níveis, sendo que, cada nível teve ter a seguinte qualificação profissional/nível de escolaridade:

Nível I: tarefas cuja execução requer mão-de-obra sem ou com pouca experiência na área de ensino fundamental incompleto;

Nível II: tarefa cuja execução requer conhecimento e experiência na área e ensino fundamental incompleto;

Nível III: tarefas cuja execução requer conhecimento e experiência na área e ensino médio incompleto.

No entanto, inexistem nos autos qualquer tipo de qualificação profissional /nível de escolaridade dos reeducandos.



Causa

Em 2017:

Não exigência por parte dos executores do contrato da comprovação da qualificação dos sentenciados.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário, na medida em que não foram comprovadas as devidas qualificações técnicas dos sentenciados, bem como a necessidade dos serviços de pintura, jardinagem, eletricista e bombeiro.

Recomendação

Anexar ao Processo toda a documentação relativa à qualificação profissional /nível de escolaridade dos reeducandos.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 e 1.2	Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.3, 1.4, 1.5 e 1.6	Média

Brasília, 05/12/2018.

Diretoria de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação-
DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 20/12/2018, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B2DEB569.6B2105A2.6715397B.0C767FDC**
